ESTADO DE RONDÔNIA
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CONTROLADORIA GERAL**

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO

## EXERCÍCIO 2017

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO

## AUDITORIA DO CONTROLE INTERNO DO EXERCÍCIO DE 2017.

Atendendo as imposições Legais pertinentes a Prestação de Contas dos poderes Executivo e Legislativo, este Controle Interno vem em observância às disposições legais que se mostram contidas no artigo 70 da Constituição Federal; artigo 75 da Lei Federal 4.320/64; inciso III do artigo 9 da Lei Orgânica 154/TCER-96; e ainda considerando a Instrução Normativa 07/2005 e Instrução Normativa 007/02/TCER exibir o Relatório de Controle Interno, como parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2017.

O Controle Interno desta Casa de Leis foi criado pela Resolução 075/2008, e sua atuação independente vêm contribuindo para que a administração alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento – eficiência - vem recebendo uma atenção especial, no tocante à avaliação dos resultados de gestão.

Na constituição Federal do nosso país esta relação de *accountability*, esta positivada no art. 70 e seu parágrafo único. É neste ultimo dispositivo que encontramos a essência do *accountability*, denominado entre nos de principio de contas. Representa mais do que a exigência de prestar contas, é o desejo de prestar. Os principais objetivos estabelecidos pela *accountability* estariam relacionados ao controle e fiscalização das decisões políticas.

Assim, este Controle Interno, buscou os conceitos mais modernos existentes em nossa literatura, e buscou adequar o funcionamento institucional às "boas práticas" de condução da máquina do Governo Municipal Legislativo.

Em função do acompanhamento executado pelo Controle Interno do Município de Monte Negro, do Poder Público Municipal, optou-se por atender cada determinação, colacionadas em variados mandamentos legais.


Rua Justino Luis Ronconi, 2267 – Monte Negro/RO., Telefone (69) 3530-3178

O Controle Interno, de forma geral, vem procurando acompanhar as fases de despesa e a execução orçamentária, financeira e patrimonial, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Câmara, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opinião sobre as regularidades dos atos em conformidade com a legislação vigente. Os papéis de trabalho utilizados, que dão suporte a presente vistoria, estão devidamente arquivados neste Controle Interno.

**2- ÁREAS ENVOLVIDAS:**

**2.1-CONTABILIDADE**

**2.2-DIÁRIAS.**

**2.3-LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A legislação que serviu de subsídio para os trabalhos foram:

a) Constituição Federal do Brasil;
b) Constituição do Estado de Rondônia;
c) Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
d) Lei federal n° 4.320/64 e suas alterações;
e) Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
f) Resoluções e Instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
g) Demais leis e decretos, bem como outras normas.
h) Lei Federal n° 9.717/98;
i) Lei Federal n°4.992/99;
j) Lei 10.520/02


Rua Justino Luis Ronconi, 2267 – Monte Negro/RO., Telefone (69) 3530-3178

## 2.1-CONTABILIDADE

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela contadora da Câmara, **RIVANA DE MORAES LIMA** – CRC nº. -006107/RO, que está devidamente registrado no conselho Regional de contabilidade. Em nossas análises, verificamos que os registros contábeis de 2017 no Módulo Validador (Sigap) foram enviados devidamente no prazo estabelecido, segue anexos os recibos de entrega de arquivos anexados nesta Prestação de Contas.

## 2.2 - DIÁRIAS:

No âmbito legislativo a concessão das diárias encontra-se prevista na Resolução n.º 101/15 de 11 de maio de 2015, na qual, revogou a Resolução n° 74/2007 de 22 de Outubro de 2.007 e Resolução n° 088/13 de 19 de Agosto de 2013.

Na amostragem utilizada mediante processo por esta Unidade de Controle Interno, as diárias de 2017, foram concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas.

## 2.3- LICITAÇÕES:

Durante o exercício de 2017, verificando os arquivos da CPL (Comissão Permanente de Licitação), constatamos que houve **05** (cinco) licitações na modalidade Pregão eletrônico, sendo 02 (dois) de Adesão a Ata de Registro de Preço - SRP (Carona); 01 (um) Pregão presencial.

Foram efetuadas compras e realizados serviços em que os valores estiveram abaixo do limite exigido para licitação, porém fazendo cotação de Preços. As publicações do edital, do resultado da licitação, o extrato do contrato e os demais atos, bem como a inexigibilidade e dispensa de licitação foram publicados no local de costume da Câmara Municipal (mural) e no diário municipal


Rua Justino Luis Ronconi, 2267 – Monte Negro/RO., Telefone (69) 3530-3178

(www.diariomunicipal.com.br/arom). A Administração contratou conforme as modalidades e seus limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 incisos I a V do artigo 22 e artigo 23.

2.3.1- **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

No decorrer do exercício de 2017, foram realizados 11 (onze) Contratos, os quais se encontram devidamente arquivados, nos moldes do artigo 55 da Lei n° 8666/93 e suas alterações. A Administração possui registro sistemático dos contratos em livro próprio, 01 (um) via arquivada no processo e outra via nos registros da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços (CPLMS). Os contratos estão assinados pelo Contratante e Contratados.

Dando continuidades analisaremos o artigo 75 da Lei 4.320/64.

**Determinações Legais:**

**Lei Federal 4.320/64, artigo 85 c/c 102, bem como emenda constitucional 25 artigo 29-A e portaria STN nº 339/2001:**

**I – "a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;"**

O Controle Interno conferiu a legalidade dos atos quanto aos repasses financeiros que foram enviados em tempo hábil. Em relação à despesa pública, nascimento ou extinção de direitos e obrigações verificaram-se ao longo do exercício diversas normatizações legais, inclusive do Município, sempre combinados a LC 101/00.

**II – "a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;"**

Este órgão de Controle Interno, juntamente com os departamentos desta Câmara, tem buscado formas para sanar o acúmulo de função dos servidores desta Câmara em relação ao Plano de Cargos e Salários, trabalhando de forma eficiente e cumprindo os princípios constitucionais, bem como o de Indisponibilidade, que consiste na utilização do bem publico em prol da coletividade, zelando e conservando.


Rua Justino Luis Ronconi, 2267 – Monte Negro/RO., Telefone (69) 3530-3178

**III – "o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços".**

O Controle Interno observou a compatibilidade entre os Programas, Projetos e Atividades criados no Plano Plurianual, a correta autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e respectiva implementação na Lei Orçamentária Anual.

Todos os Programas de trabalho executados em 2017, foram devidamente criados no PPA e autorizados na LDO. A despesa, orçada na classificação até a modalidade de aplicação, foi executada por empenhamento, pelas modalidades de empenhos, ordinário, global e por estimativa, e atendendo aos seguintes estágios: empenho, liquidação e pagamento.

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

**A Lei Municipal nº 754/GAB//PMMN/2016**, de 21 de dezembro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício de 2017, estimou a receita e fixou a despesa na importância de R$ 1.494.499,05 (Hum milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil , quatrocentos e noventa e nove reais e cinco centavos).

No decorrer do exercício, ocorreram alterações orçamentárias, provenientes da abertura de créditos suplementares, conforme se observa no quadro demonstrativo das alterações orçamentárias, atingindo o montante de R$ 76.808,00 (Setenta e seis mil, oitocentos e oito reais), resumidamente a seguir demonstrada:

| | |
|---|---|
| Transferência Financeira Prevista no Orçamento | R$ 1.494.499,05 |
| ( + ) Dotação inicial | R$ 1.423.179,48 |
| ( + ) créditos suplementares | R$ 76.808,00 |
| ( - ) anulações de dotações próprias | R$ 76.808,00 |
| ( = ) dotação final | R$ 1.423.179,48 |
| Transferência Financeira Recebida | R$ 1.423.179,48 |
| ( - ) despesa realizada | R$ 1.348.000,04 |
| ( - ) restos a pagar processados | R$ 0,00 |
| ( - ) restos a pagar não processados | R$ 44.165,80 |
| (+) Devolução de Duodécimo | R$ 75.179,44 |
| (=) Orçamento Atualizado | R$ 1. 423.179,48 |
| (- ) Despesa Autorizada | R$ 1.348.000,04 |
| ( = ) economia de dotação | R$ 75.179,44 |

Os créditos adicionais abertos e as anulações de dotações efetuadas no exercício examinado atingiram o montante de R$ 76.808,00 (Setenta e Seis Mil, Oitocentos e Oito Reais), equivalente a 5,139 % do total orçado.


Rua Justino Luis Ronconi, 2267 – Monte Negro/RO., Telefone (69) 3530-3178